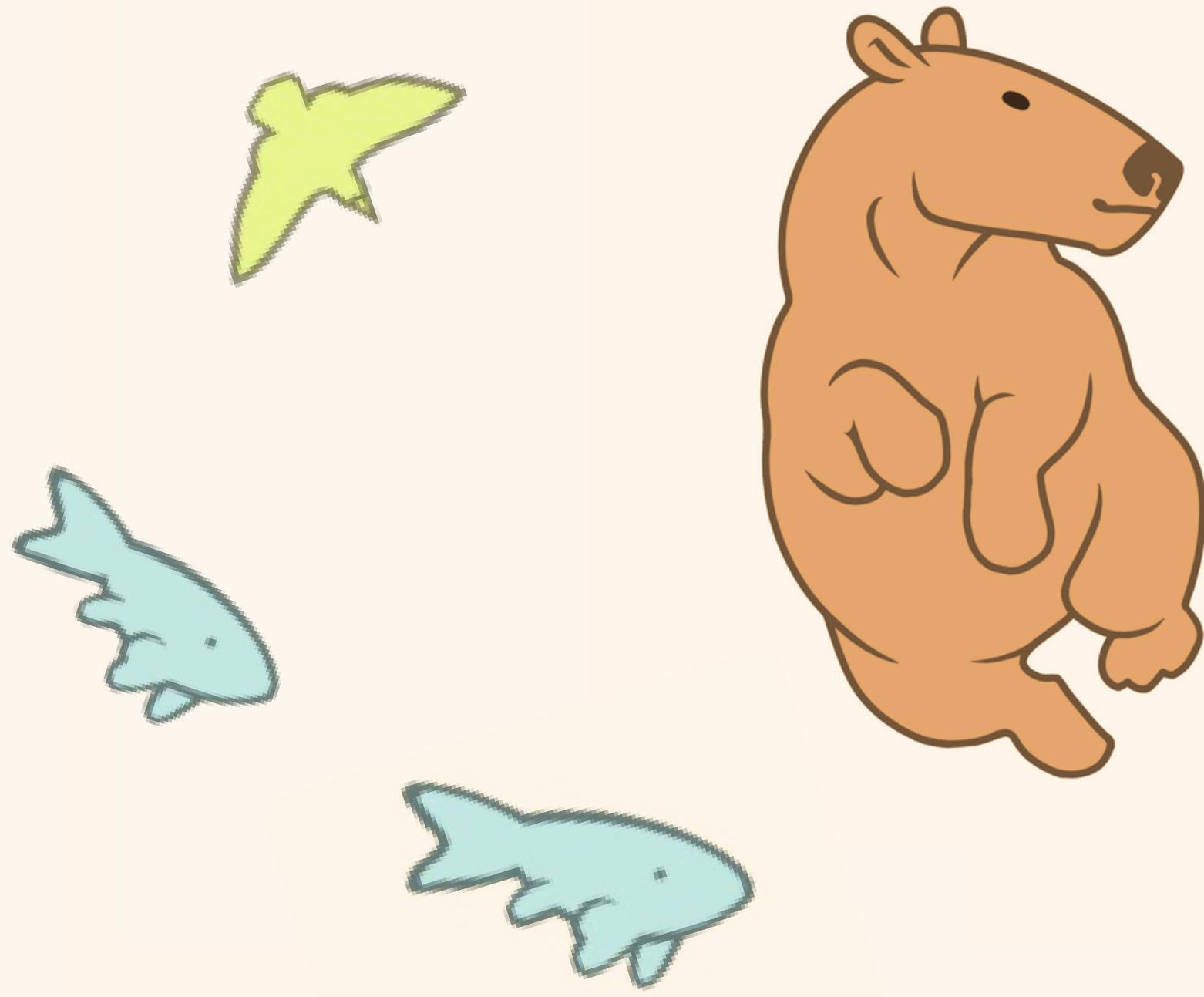
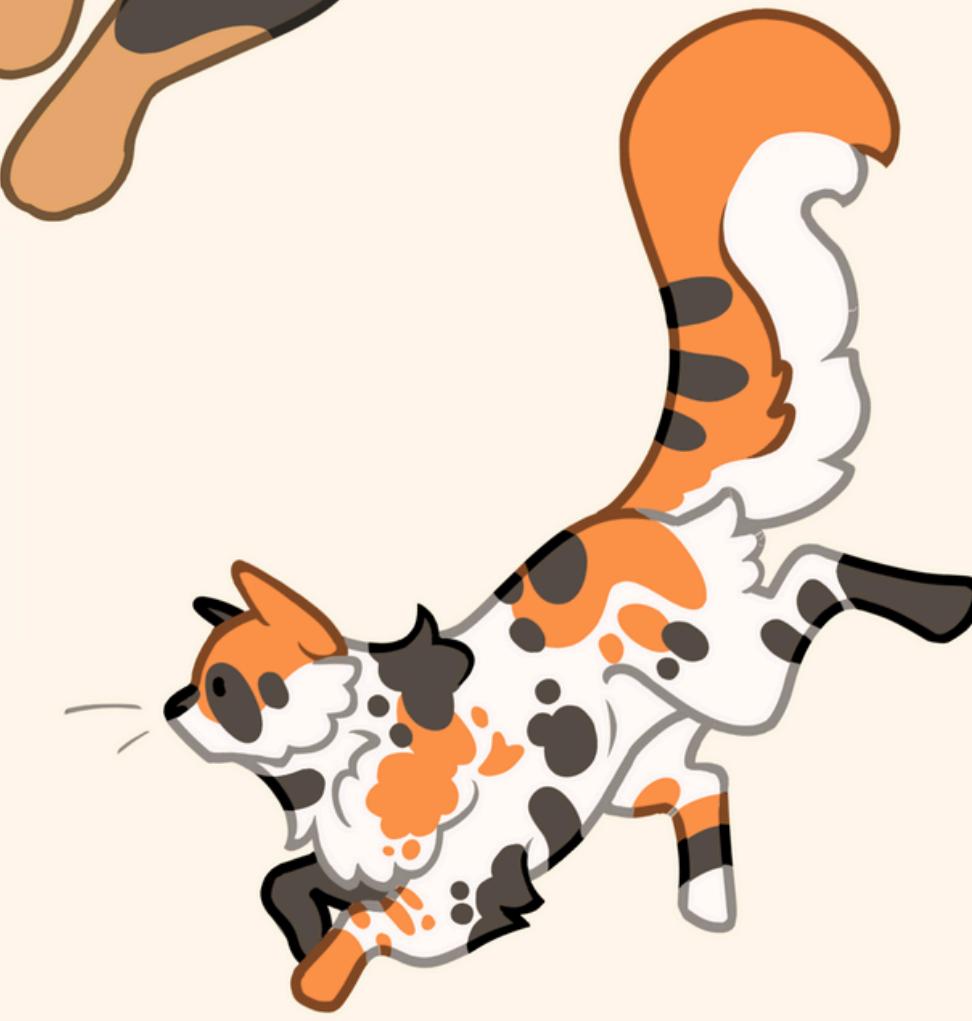




Comissão de
Direito dos Animais

Direito dos Animais

Belo Horizonte / MG



CARTILHA DE DIREITO ANIMAL



Comissão de
Direito dos Animais

Apoio



@cdaoabmg.oficial

Revisão e diagramação: Maíra Duarte
Ilustrações: Gabriela Salvador Oliveira

Permitido cópia desde que informe a fonte

2025



Agradecimentos

Nas pessoas do Presidente **Gustavo Chalfun** e da Diretora-Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB-MG, **Fernanda São José**, agradecemos toda a diretoria da OAB-MG, da CAAMG e Membros da Comissão de Direito dos Animais por todo o apoio nesta caminhada rumo à conscientização dos direitos dos animais.

Organizadora

Presidente da Comissão de Direito dos Animais da OAB-MG, **Daniela Recchioni**

Apoio

Direito na Escola, **Lucas Andrade**

Presidente da Comissão de Direito dos Animais da 69ª Subseção da OAB-MG, **Patrícia Liberato**

Autoras

Presidente da Comissão de Direito dos Animais da OAB-MG

Daniela Recchioni

Membros da Comissão de Direito dos Animais da OAB-MG

Aline Alves

Carolina Escobar

Desirée Silveira

Gabriela Maia

Julia Tiago

Juliana Almeida

Luisa Theodoro

Maíra Duarte

Paula Cavalieri





“A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo como seus animais são tratados”.
Mahatma Gandhi

Sumário

1. Quem somos.....	8
2. Proteção legal dos animais.....	10
3. Políticas públicas em Direito dos Animais.....	13
4. Família Multiespécie.....	29
5. Maus tratos e abandono.....	32
Como denunciar maus tratos.....	35
6. Teoria do Elo e a Violência Doméstica.....	38
7. Castração.....	41
8. Zoonoses e vacinação.....	46
9. Animais comunitários.....	51
10. Nosso compromisso.....	58
11. Contatos úteis.....	60
12. Filmes e séries para quem ama a causa animal.....	64

Quem Somos

Daniela Recchioni

Advogada mestre em Direito Público

Professora universitária

Doutoranda em Saúde Pública



A Comissão de Direito dos Animais da OAB-MG é formada por advogadas e advogados, especialistas e voluntários dedicados ao assessoramento da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Criada para fortalecer a advocacia animalista e apoiar a sociedade civil, a Comissão atua em duas grandes frentes:

Educação e conscientização:

Promovemos palestras, cartilhas, eventos e campanhas para informar a sociedade sobre os direitos dos animais e as responsabilidades de tutores, protetores e gestores públicos.

Apoio jurídico e legislativo:

Acompanhamos casos concretos de maus-tratos, abandono e omissões do poder público.

Também participamos da elaboração e análise

de projetos de lei e políticas públicas voltadas para a proteção animal.

Nosso objetivo é proteger e exaltar a voz dos animais, garantindo que eles sejam **respeitados** e **reconhecidos** como seres sencientes. Acreditamos que proteger os animais é proteger a sociedade, e cada ação nossa representa um passo na construção de um futuro mais justo, compassivo e sustentável.



Convidamos você a participar conosco dessa jornada de conhecimento e proteção!

Este material foi elaborado com expertise jurídica (e muito carinho!) para esclarecer dúvidas e empoderar cidadãos na defesa dessas vidas tão especiais.

Acompanhe o nosso trabalho no Instagram:



**Juntos, podemos fazer a diferença por aqueles que
não tem voz, mas sentem!**

2 Proteção legal dos animais

Desireé Silveira

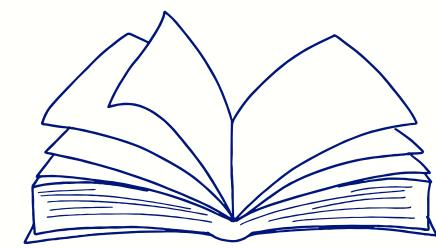
Advogada pós-graduada em Psicologia Jurídica
Conselheira Seccional da OAB-MG (2025-2027)
Mediadora e Conciliadora pela Escola do TJMG

A proteção legal dos animais no Brasil reflete um avanço significativo na conscientização social acerca da dignidade da vida animal.

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece que os animais são seres sencientes, passíveis de sofrimento, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de assegurar-lhes bem-estar, preservação e defesa contra qualquer forma de crueldade.

Neste capítulo apresentamos, de forma didática, os principais elementos que estruturam as **políticas públicas em defesa dos animais**: conceitos básicos, fundamentos jurídicos, áreas estratégicas, papéis institucionais e sociais, instrumentos de participação e os desafios que ainda precisam ser superados.





2.1. BASE CONSTITUCIONAL

A Constituição da República de 1988 estabelece, em seu artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

No §1º, inciso VII, determina que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Assim, a Carta Magna consagra a tutela dos animais como dever fundamental do Estado e da sociedade.

2.1.1. Principais Legislações

*A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções para condutas que atentem contra a fauna, tipificando crimes como matar, perseguir, caçar ou praticar ato de abuso e maus-tratos.

*Com a Lei nº 14.064/2020, a pena para maus-tratos a cães e gatos foi significativamente aumentada para reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e proibição de guarda.

*O Decreto nº 6.514/2008, por sua vez, regulamenta as infrações administrativas contra o meio ambiente, incluindo penalidades pecuniárias para quem praticar crueldade contra animais.

Em âmbito estadual e municipal, diversas normas complementam a legislação federal, tratando de temas como controle populacional, proibição de veículos de tração animal e regulamentação de protetores independentes.



2.1.2. Órgãos de Fiscalização e Denúncia

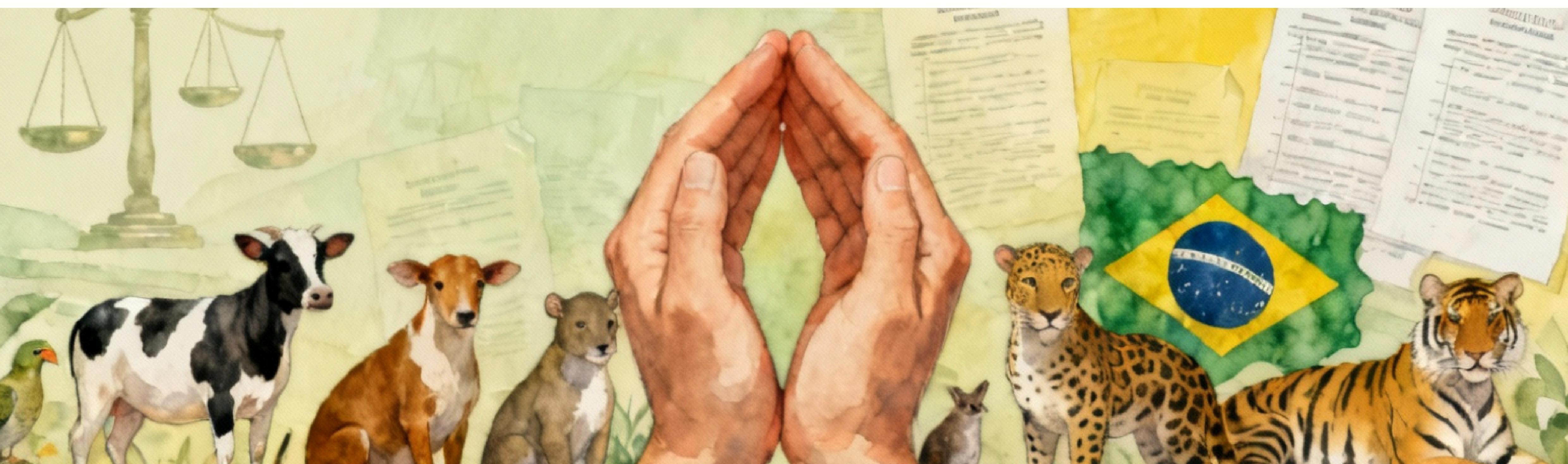
A atuação integrada de órgãos como IBAMA, Polícia Militar Ambiental, secretarias estaduais e municipais é essencial para a efetividade das normas. O Ministério Público desempenha papel fiscalizador e pode instaurar inquéritos civis para responsabilização administrativa e penal.



Canais como o Disque 181, Disque Denúncia Ambiental e aplicativos estaduais de proteção animal possibilitam que a população colabore, tornando a denúncia um instrumento efetivo de combate aos maus-tratos.

2.1.3. Responsabilidade Social

A legislação não se limita a punir condutas ilícitas, mas também orienta políticas públicas e práticas sociais voltadas à educação, adoção responsável e incentivo à guarda consciente. Proteger os animais é dever jurídico e compromisso ético de todos, fortalecendo uma cultura de respeito à vida em todas as suas formas.



3 Políticas Públ^{icas} em Direitos dos Animais

Gabriela Maia

Advogada Animalista



3.1. O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS ANIMAIS

As políticas públicas podem ser compreendidas como conjuntos de ações e programas organizados pelo Estado, em parceria com a sociedade, para resolver problemas coletivos e promover direitos.

Diferenciam-se de medidas isoladas ou de iniciativas pontuais porque têm caráter planejado, contínuo e estruturado, com metas, orçamento e responsáveis pela sua execução.

No campo da proteção animal, políticas públicas são aquelas que buscam garantir o bem-estar dos animais e harmonizar a convivência interespécie (entre humanos e demais espécies), em consonância com a Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e veda práticas cruéis contra animais (art. 225, §1º, VII).

3.1.1. Diferença entre Lei e Política Pública

É comum confundir lei com política pública. A lei é o instrumento normativo que estabelece regras obrigatórias, enquanto a política pública é o conjunto de ações práticas que materializam os direitos previstos.

Uma lei municipal que prevê a criação de um programa de castração não o cria efetivamente. Pode-se citar como exemplo a Lei nº 21.970/2016, do Estado de Minas Gerais, que prevê medidas de controle populacional.

A política pública, por sua vez, é a efetiva implementação desse programa, com clínicas credenciadas, recursos financeiros, metas de atendimento e monitoramento dos resultados. À título de exemplo, o governo de Minas Gerais distribuiu 63 mil microchips em vários municípios, a serem aplicados no momento da castração.

3.1.2. Exemplos de Políticas Públicas para Animais

As políticas públicas de proteção animal podem assumir diferentes formatos:

- ★ Programas de castração e vacinação, voltados ao controle populacional ético de cães e gatos, evitando abandono e doenças zoonóticas;
- ★ Centros de acolhimento e adoção, estruturados para acolher animais vítimas de maus-tratos e promover sua reintegração em famílias;
- ★ Fiscalização contra maus-tratos, capacitando equipes municipais ou estaduais para atender denúncias e aplicar sanções;



★ Educação em guarda responsável, com a promoção de campanhas em escolas, redes sociais e espaços públicos para conscientizar sobre cuidados básicos, adoção e respeito aos animais e proteção da fauna silvestre, que consiste em políticas de combate ao tráfico de animais, criação de áreas de proteção ambiental e programas de soltura monitorada.

3.2. MARCO JURÍDICO DOS DIREITOS ANIMAIS NO BRASIL

O ordenamento jurídico brasileiro oferece uma base sólida para a construção de políticas públicas em defesa dos animais, ainda que de forma fragmentada e em constante evolução.

A proteção animal decorre principalmente do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado. Somada à legislação infra-constitucional e a entendimentos jurisprudenciais, estes dispositivos vêm ampliando o reconhecimento da dignidade animal.

3.2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, no artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

O §1º, inciso VII, por sua vez, é o fundamento central da proteção animal, ao determinar que cabe ao Poder Público: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Assim, a Constituição não apenas protege o meio ambiente como um todo, mas veda expressamente a crueldade contra animais, o que tem sido interpretado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como um princípio constitucional autônomo.



Além disso, o dispositivo citado consagra a dignidade animal, conforme foi decidido pelo STF na ADIN 4983/CE, que declarou a lei nº 15.299/2013 do Estado do Ceará, que regulamentava a “vaquejada”, inconstitucional por considerar haver crueldade intrínseca:

“O atual estágio evolutivo [da] humanidade impõe o reconhecimento de que há dignidade para além da pessoa humana, de modo que se faz presente a tarefa de acolhimento e introjeção da dimensão ecológica ao Estado de Direito. [...] A Constituição, no seu artigo 225, §1º, VII, acompanha o nível de esclarecimento alcançado pela humanidade no sentido de superação da limitação antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo e todo o resto como instrumento a seu serviço, em prol do reconhecimento de que os animais possuem uma dignidade própria que deve ser respeitada.

(Min. Rosa Weber, ADIN nº 4.983/CE.
Relator Min. Marco Aurélio. DOU 27/04/2017).



3.3. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

Além da Carta Magna, diversas normas infraconstitucionais complementam a proteção aos animais. Citamos a seguir algumas delas:

✓ Lei nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais

A Lei de crimes ambientais tipifica os crimes contra a fauna, incluindo maus-tratos a animais, estabelecendo sanções penais que variam de multa a detenção.

Referida lei serve como principal instrumento de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que cometam abusos contra animais.

✓ Lei nº 14.064/2020 - Lei Sansão

Embora tenha representado um avanço significativo na proteção animal ao aumentar as penas para maus-tratos, a aplicação da Lei Sansão ficou restrita apenas a cães e gatos.

Essa limitação não se deve a um critério técnico ou científico, mas sim a conflitos políticos no Congresso Nacional, onde parlamentares divergiam sobre a extensão das sanções para outras espécies.

Apesar de reconhecer a importância da medida, essa delimitação evidencia que a proteção legal dos animais ainda é moldada por interesses políticos e negociações, e não exclusivamente por critérios de bem-estar ou dignidade animal, deixando outras espécies vulneráveis à impunidade.

✓ Lei Estadual nº 22.231/2016 (MG)

Esta lei estadual define as condutas consideradas maus-tratos e reconhece os animais como sujeitos de direito despersonalizados, estabelecendo regras de proteção e cuidados obrigatórios. É uma norma fundamental para a atuação de protetores e órgãos de fiscalização em Minas Gerais.

✓ Lei Estadual nº 21.970/2016 (MG)

A lei dispõe sobre a proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, reconhecendo a figura do animal comunitário e assegurando que qualquer cidadão tenha o direito de alimentá-los em logradouros públicos. Essa legislação cria mecanismos de proteção e gestão populacional, conciliando bem-estar animal e interesse da comunidade.





3.4. ÁREAS ESTRATÉGICAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS

As políticas públicas em defesa dos animais podem abranger múltiplas áreas de atuação, e, para que sejam efetivas, precisam ser planejadas de forma integrada, contemplando não apenas a proteção direta dos animais, mas também questões de saúde pública, educação e sustentabilidade. A seguir, destacam-se as principais áreas estratégicas:

3.4.1. Saúde Pública e Guarda Responsável

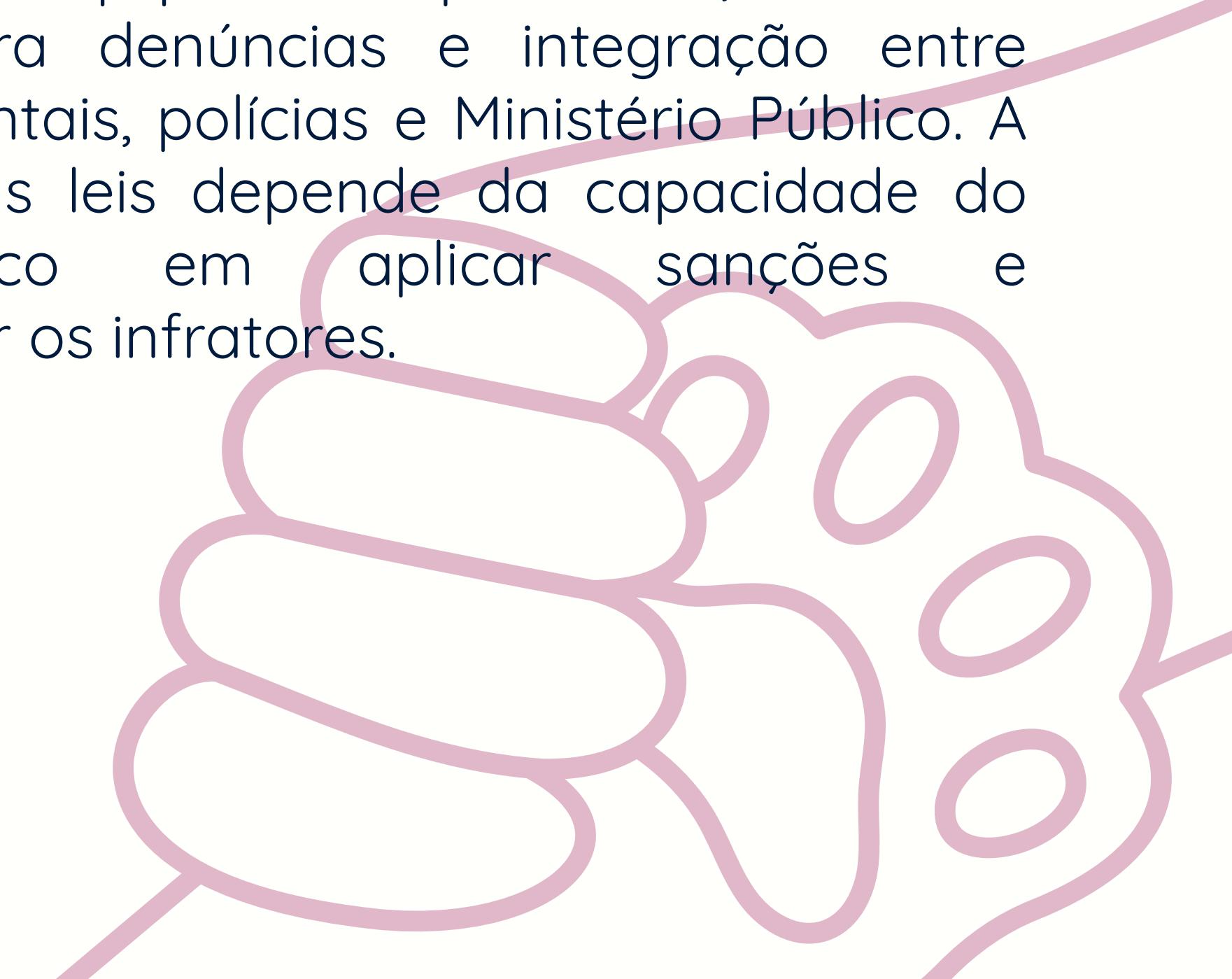
O controle populacional ético de cães e gatos é uma das maiores demandas da sociedade. Programas de castração gratuita ou subsidiada, vacinação e campanhas de prevenção de zoonoses (como raiva e leishmaniose) são fundamentais para reduzir abandono e sofrimento animal, além de proteger a saúde humana.

A promoção da guarda responsável inclui medidas educativas e normativas sobre posse consciente, identificação de animais, proibição do abandono e estímulo à adoção responsável.

3.4.2. Bem-Estar e Proteção

Garantir o bem-estar animal exige a criação de estruturas de acolhimento para animais em situação de rua ou vítimas de maus-tratos, bem como parcerias com protetores independentes e organizações da sociedade civil.

Outra frente essencial é o fortalecimento da fiscalização: equipes capacitadas, canais acessíveis para denúncias e integração entre órgãos ambientais, polícias e Ministério Público. A efetividade das leis depende da capacidade do poder público em aplicar sanções e responsabilizar os infratores.



3.4.3. Educação e Conscientização

A mudança cultural é um dos pilares para reduzir o abandono e a violência contra animais. Políticas públicas de educação podem incluir a inserção do tema bem-estar animal em currículos escolares, campanhas permanentes sobre adoção, guarda responsável e combate a maus-tratos e a capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para atuar como multiplicadores de informação.

A educação é o caminho mais eficaz para prevenir violações e estimular uma relação mais respeitosa entre humanos e animais.



3.4.4 Sustentabilidade e Meio Ambiente

A proteção da fauna silvestre deve integrar as políticas de sustentabilidade ambiental. Isso envolve, majoritariamente, o combate ao tráfico de animais silvestres, uma das maiores atividades ilegais no Brasil, programas de reabilitação e soltura monitorada de animais resgatados, a proibição de práticas cruéis ligadas à exploração de animais (como a tração animal em áreas urbanas), além da criação de corredores ecológicos e unidades de conservação, que assegurem habitat adequado para espécies nativas.

A relação entre animais e meio ambiente é indissociável: proteger a fauna significa também proteger o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida humana.

3.5. O PAPEL DOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E UNIÃO

A proteção animal é uma responsabilidade compartilhada entre os três níveis da Federação: União, Estados e Municípios. Cada ente tem competências próprias definidas pela Constituição, mas a efetividade das políticas públicas depende da cooperação e da integração entre eles.



3.5.1 União

A União tem o papel de estabelecer normas gerais e coordenar políticas de alcance nacional.

É responsável, por exemplo, por editar leis federais que criminalizam maus-tratos e definem diretrizes de proteção ambiental, criar órgãos e autarquias voltados à fauna e ao meio ambiente, como o IBAMA e o ICMBio, estabelecer políticas de saúde pública ligadas a zoonoses, por meio do Ministério da Saúde e firmar compromissos internacionais, como tratados de conservação da biodiversidade. Assim, cabe à União criar o marco normativo que orienta a atuação dos demais entes.

3.5.2. Estados

Os Estados exercem função intermediária: adaptam as normas gerais às realidades locais e podem inovar em políticas públicas regionais.

Exemplos comuns incluem, mas não se limitam a:

- ✿ Leis estaduais que criam delegacias especializadas de proteção animal, Programas de castração e vacinação em âmbito regional;
- ✿ Fundos estaduais para financiar projetos de ONGs e municípios; e
- ✿ Regulamentação de transporte de animais e eventos agropecuários.

Além disso, os Estados podem exercer poder de fiscalização ambiental, por meio das polícias militares ambientais e órgãos estaduais de meio ambiente.

3.5.3. Municípios

Os municípios são os principais responsáveis pela execução prática das políticas públicas de proteção animal, por estarem mais próximos da realidade da população.

- Entre suas atribuições destacam-se:
 - ✿ Implantação de programas de castração, vacinação e adoção;
 - ✿ Criação de centros de controle de zoonoses (CCZs) e abrigos públicos;
 - ✿ Atendimento a denúncias de maus-tratos, em cooperação com a polícia e o Ministério Público;
 - ✿ Promoção de educação ambiental e campanhas de guarda responsável em escolas e comunidades; e
- Elaboração de legislação própria, como códigos municipais de proteção animal.
- Por atuarem diretamente no cotidiano da população, os municípios são considerados os protagonistas da política pública de bem-estar animal.

3.5.4. Cooperação Federativa

Embora as competências sejam divididas, a Constituição prevê o dever comum de proteger o meio ambiente e a fauna (art. 23, VI e VII). Isso significa que União, Estados e Municípios devem atuar de forma integrada, somando esforços e recursos.

A cooperação pode se dar por meio de convênios e consórcios públicos, para ampliar a rede de atendimento veterinário, parcerias com ONGs e universidades, garantindo maior capilaridade às ações ou via planejamento conjunto, evitando sobreposição de programas ou omissões.



3.6. OS DIFERENTES PAPÉIS DOS ATORES SOCIAIS

3.6.1. Sociedade Civil Organizada

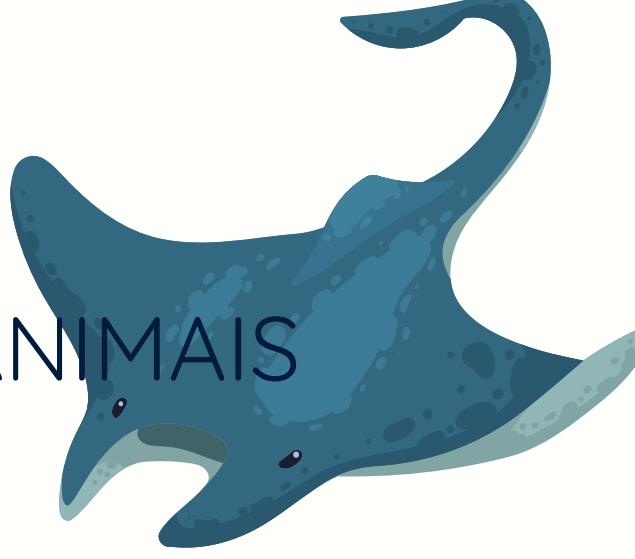
As organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais têm papel essencial na proteção animal no Brasil. Elas atuam no resgate, acolhimento, adoção, ações civis públicas e campanhas de conscientização, além de exercerem pressão política para aprovação de leis e programas públicos.

Muitas vezes, essas entidades ocupam o espaço deixado pelo poder público, funcionando como parceiras estratégicas para a implementação de políticas, seja por convênios de prestação de serviços, seja pela mobilização social.

3.6.2. Profissionais do Direito

Os advogados atuam como garantes da aplicação da lei na proteção animal, orientando gestores, protetores e a sociedade. Podem propor ações civis públicas, mandados de segurança e termos de ajustamento de conduta, além de acompanhar





processos de fiscalização e defesa de políticas públicas.

Sua atuação promove efetividade das normas, responsabilização de infratores e fortalecimento das políticas de bem-estar animal.

3.6.3. Protetores Independentes

 Os protetores independentes são indivíduos que, de forma voluntária, dedicam tempo e recursos próprios ao resgate, cuidado e adoção de animais. Embora muitas vezes invisibilizados nas políticas oficiais, eles são agentes fundamentais na prática cotidiana de defesa animal.

Reconhecer e integrar esses protetores às políticas públicas, por meio de cadastramento, apoio veterinário e psicológico e parcerias institucionais, fortalece a rede de proteção e reduz a sobrecarga individual.

3.6.4. Acadêmicos e Centros de Pesquisa

 O campo acadêmico tem contribuído para conso-

lidar os fundamentos científicos e jurídicos da proteção animal. Universidades e centros de pesquisa desenvolvem estudos sobre saúde pública, direito animal, ética e bem-estar, oferecendo dados que embasam políticas públicas mais eficazes.

Além disso, programas de extensão universitária podem atuar em campanhas de castração, mutirões de atendimento veterinário e projetos educativos, aproximando o conhecimento científico da sociedade.

3.6.5. Atuação Integrada



O fortalecimento das políticas públicas em defesa dos animais exige a atuação conjunta de todos esses atores. Quando sociedade civil, advogados, protetores independentes e academia trabalham em rede, é possível gerar soluções inovadoras, ampliar o alcance das ações e pressionar por maior compromisso do poder público.

3.7. INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A efetividade das políticas públicas em defesa dos animais depende não apenas da ação governamental, mas também da participação ativa da sociedade.

O controle social garante transparência, fiscalização e maior legitimidade às medidas adotadas.

No Brasil, a Constituição de 1988 fortaleceu esses mecanismos ao assegurar que o cidadão participe da formulação e acompanhamento de políticas públicas.

3.7.1. Conselhos de Políticas Públicas

Os conselhos municipais e estaduais (como de meio ambiente, saúde e proteção animal, onde existentes) são espaços institucionais em que governo e sociedade civil dialogam e decidem conjuntamente sobre prioridades, orçamento e programas.

A participação nesses conselhos permite que ONGs, protetores e advogados influenciem diretamente a formulação de políticas de castração, fiscalização de maus-tratos, programas de adoção e educação ambiental.

IMPORTANTE: na falta de um Conselho de Proteção Animal na sua cidade, o Conselho de Proteção Ambiental será o responsável pelas pautas animais. Você pode se habilitar para compor o Conselho ou assistir suas reuniões!

3.7.2. Ações Coletivas e Civis Públicas

O sistema jurídico brasileiro oferece instrumentos específicos para defesa de interesses difusos e coletivos. Entre eles podemos destacar:

✿ Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), que pode ser ajuizada pelo Ministério Público, OAB, associações e fundações para exigir do poder público a implementação ou correção de políticas de proteção animal;



✳️ Mandado de Injunção e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão: usados quando há ausência de regulamentação de direitos previstos na Constituição; e a

✳️ Ação Estrutural em Proteção Animal, que é um importante instrumento jurídico que garante a implementação contínua de políticas públicas de proteção animal, atuando sobre a estrutura do poder público.

Por esta via, pode-se criar abrigos, programas de castração e vacinação, planos de proteção, campanhas educativas e fiscalização contínua. Seu objetivo é transformar a lei em ações concretas e permanentes, beneficiando todos os animais e a sociedade.

Ferramentas como essas fortalecem o papel da advocacia e das entidades civis no controle das políticas públicas.

3.7.3. Audiências e Consultas Públicas

→ As audiências públicas são espaços de debate coletivo promovidos por órgãos do Legislativo, Executivo ou Judiciário. Nelas, protetores, ONGs e cidadãos podem expor demandas, sugerir melhorias e cobrar compromissos.

→ Já as consultas públicas (frequentemente virtuais) permitem que a população opine sobre propostas de leis ou regulamentos relacionados à proteção animal. São formas acessíveis e democráticas de participação.

3.7.4. Iniciativas Populares de Lei

A Constituição prevê que cidadãos podem apresentar projetos de lei por iniciativa popular, desde que recolham o número mínimo de assinaturas exigido.

Essa ferramenta já foi utilizada em diferentes áreas e pode ser aplicada para propor leis de proteção animal em âmbito municipal, estadual e federal.



Mobilizar a sociedade para coletar assinaturas em defesa dos animais fortalece a conscientização e pressiona os legisladores à ação.

3.7.5. Fiscalização Cotidiana

Além dos instrumentos formais, a sociedade exerce controle social por meio de práticas simples e contínuas:

Denunciar maus-tratos às autoridades competentes.

Solicitar informações públicas via Lei de Acesso à Informação.

Acompanhar e divulgar execução de programas destinados à proteção animal

O controle cotidiano reforça a noção de que a política pública pertence à sociedade e deve ser constantemente acompanhada.

3.8. DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Apesar dos avanços normativos e da crescente mobilização social, a proteção animal no Brasil ainda enfrenta diversos desafios estruturais, culturais e políticos.

Reconhecer essas barreiras é fundamental para que advogados, gestores públicos e protetores possam pensar soluções eficazes e propor políticas públicas sustentáveis.

3.8.1. Falta de Recursos e Estrutura

Um dos maiores obstáculos é a escassez de orçamento e infraestrutura destinada às políticas de proteção animal.

Muitos municípios não possuem centros de acolhimento, programas de castração suficientes ou equipes de fiscalização.

A ausência de recursos compromete a continuidade das ações e gera dependência do trabalho voluntário da sociedade civil.



3.8.2. Resistência Cultural e Econômica

Aspectos culturais e interesses econômicos ainda dificultam a efetivação da proteção animal, o de políticas de alcance nacional.



Atividades como rodeios, vaquejadas, rinhas ou uso de tração animal em áreas urbanas são frequentemente defendidas como tradições ou meios de sustento.

Essa resistência gera conflitos entre valores culturais, interesses econômicos e o princípio constitucional de vedação à crueldade.

3.8.3. Fragmentação Legislativa e Institucional

A legislação brasileira sobre animais é extensa, porém fragmentada e por vezes contraditórias.

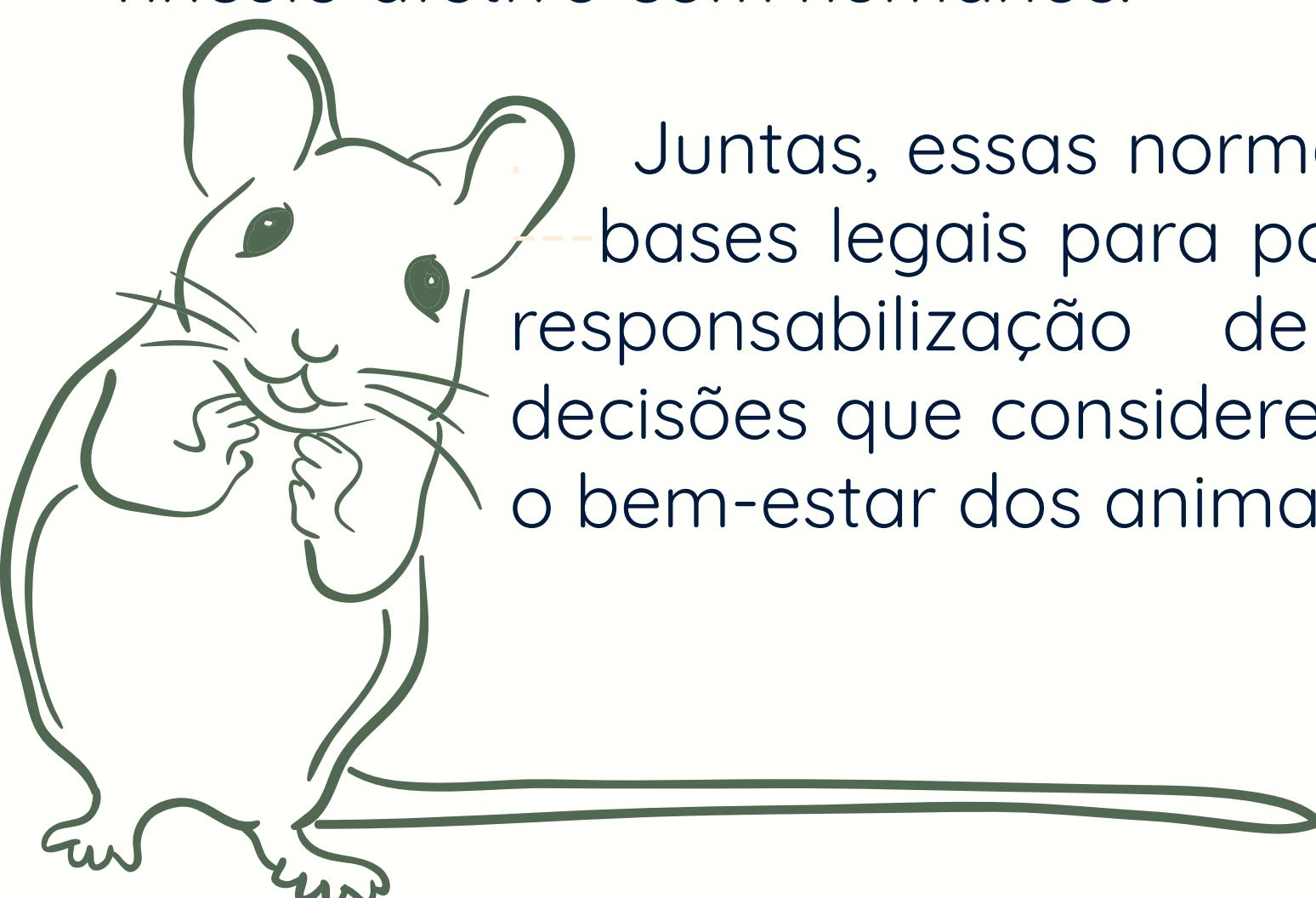
Além disso, a responsabilidade pela proteção animal se distribui entre diferentes órgãos (meio ambiente, saúde, segurança pública), sem integração suficiente. Isso gera lacunas na fiscalização e dificulta a implementação de políti-

cas de alcance nacional.

3.8.4. Reconhecimento Jurídico dos Animais

A Constituição Federal, em seu art. 225, proíbe práticas que submetam animais à crueldade, reconhecendo seu direito à proteção e bem-estar. Esse princípio foi reforçado pelo STF, que reconheceu a dignidade animal como fundamento para decisões como a ADI 4983 (vaquejada), conforme visto anteriormente.

No âmbito civil, o Projeto de Novo Código Civil (PL nº 2.940/2015, Art. 1.002-A,) propõe reconhecer os animais como seres sencientes, capazes de sentir dor e emoções, e integrá-los à família multiespécie (Art. 1.583-A), reconhecendo seu vínculo afetivo com humanos.



Juntas, essas normas estabelecem bases legais para políticas públicas, responsabilização de infratores e decisões que considerem o interesse e o bem-estar dos animais.

3.8.5. Caminhos para a Efetividade

Para superar esses desafios, algumas medidas se mostram promissoras:

• Criação de fundos públicos permanentes para financiar políticas de proteção animal;

• Capacitação e valorização das equipes de fiscalização;

• Integração entre órgãos públicos, ONGs e universidades para compartilhamento de recursos e conhecimento;

• Reformas legislativas que reconheçam os animais como sujeitos de direito; e

• Ampliação da educação em bem-estar animal, formando novas gerações mais conscientes.

• Essas estratégias podem transformar o cenário atual e permitir que a proteção animal deixe de ser apenas uma pauta emergencial, passando a integrar de forma estrutural a agenda pública brasileira.

3.9. O que esperar da legislação brasileira

A proteção animal deixou de ser um tema periférico e consolidou-se como questão de interesse público, ligada diretamente ao meio ambiente, à saúde, à educação e à ética social.

O Brasil possui um dos marcos constitucionais mais avançados do mundo ao vedar expressamente a crueldade contra animais, mas ainda enfrenta grandes desafios na efetivação desse princípio.



Ao reconhecer os animais como seres sencientes e integrantes essenciais da vida em sociedade, reafirma-se a necessidade de tratá-los com dignidade e respeito. Isso exige o envolvimento conjunto de União, Estados, Municípios, sociedade civil, protetores independentes, profissionais do direito e academia.



4 Família Multiespécie

Carolina Escobar Valle
Advogada Civilista
Pós-Graduada em
Processo Civil



DIREITO DOS ANIMAIS

A configuração familiar passou, nas últimas décadas, por profundas transformações. Hoje, a noção de família não se restringe mais ao núcleo formado por pessoas unidas pelo casamento ou pela consanguinidade. Surge, nesse contexto, a chamada família multiespécie, composta por humanos e seus animais de companhia.

Essa realidade reflete o reconhecimento social de que cães, gatos e outros animais não são meros bens móveis, mas seres sencientes, dotados de sentimentos, com quem os tutores estabelecem relações de afeto, cuidado e pertencimento.

O convívio diário com animais domésticos revela a intensidade do laço que se forma entre eles e seus tutores. Muitos homens e mulheres encontram em seus animais domésticos, principalmente cães e gatos, um verdadeiro elo de amor, companhia e suporte emocional. Trata-se de um amor sem medida, marcado por

aldade, afeto incondicional e cuidado mútuo.

A expressão “pais e mães de pets” não é mero modismo: ela traduz uma vivência real em que o tutor assume responsabilidades semelhantes às da parentalidade, preocupando-se com a alimentação, saúde, bem-estar e até mesmo lazer do animal.



Para muitos, o vínculo é tão profundo que a presença do pet é considerada indispensável à constituição da família, sendo ele percebido como um verdadeiro “filho de quatro patas”.



Apesar de sua relevância social, o ordenamento jurídico brasileiro ainda trata os animais como bens semoventes (art. 82 do Código Civil).

Essa concepção patrimonialista mostra-se ultrapassada, pois ignora a condição dos animais como seres sencientes, capazes de sentir dor, alegria, medo e afeto.



Nos últimos anos, contudo, há avanços importantes:



O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a dignidade dos animais e a vedação de práticas cruéis.

Tribunais estaduais também têm decidido em favor da guarda compartilhada de animais após separações conjugais, aplicando, por analogia, princípios do direito de família.

Esses julgados revelam a sensibilidade do Poder Judiciário diante da realidade das famílias multiespécies.

Não obstante, ainda há um longo caminho a percorrer. O reconhecimento legal expresso da família multiespécie permitiria a criação de instrumentos específicos de proteção, tais como: guarda legal de pets, alimentos em favor do animal e regulamentação da responsabilidade solidária entre tutores.



Outro ponto sensível refere-se ao direito sucessório. Muitos tutores, por não possuírem filhos humanos, desejam garantir que seus animais sejam cuidados após sua morte. Embora os pets não possam figurar como herdeiros diretos - já que não são pessoas naturais ou jurídicas -, há alternativas jurídicas como a criação de cláusulas testamentárias impondo a herdeiros a obrigação de zelar pelo animal.

A jurisprudência brasileira já registra casos em que o testador dispôs de parte de seus bens em favor de terceiros com a condição de que cuidassem de seus animais de estimação. Nesses casos, o descumprimento da cláusula pode acarretar a perda do direito à herança, assegurando, assim, a proteção do pet. Em países como os Estados Unidos, existem inclusive os chamados pet trusts, fundos fiduciários criados exclusivamente para a manutenção do animal após a morte do tutor.

Essa tendência demonstra que o direito deve acompanhar a realidade social: se há milhares de tutores que assumem seus pets como verdadeiros filhos, é natural que também busquem assegurá-los dignidade e proteção jurídica mesmo após sua ausência.

A família multiespécie é uma realidade viva e consolidada em nossa sociedade. O amor incondicional entre tutores e seus animais rompe as barreiras do conceito tradicional de família, evidenciando que o afeto é o verdadeiro elemento estruturante das relações familiares contemporâneas.

Por isso, é urgente que a legislação brasileira evolua, reconhecendo formalmente os animais não como coisas, mas como sujeitos de direito, titulares de proteção jurídica própria. Esse reconhecimento permitirá dar maior segurança às famílias multiespécies, garantindo que vínculos de afeto tão profundos sejam respeitados e preservados.



5 Maus tratos e abandono

Júlia Santos Tiago

Advogada

Pós- graduanda em Direito do
Trabalho e Previdenciário



É certo que a legislação e o ordenamento pátrio brasileiro carecem de aprimoração dos direitos dos animais, - não equiparados aos seres humanos -, mas direitos que subsistam uma qualidade digna de vista, tendo direitos resguardados e garantias de que não sejam tratados como futilidades.

Aguiar (2022, p. 118) ensina: “Em síntese, uma vez exposta a presente contraposição de legislações a respeito do tratamento jurídico conferido aos animais, torna-se irrefutável não somente a arcaicidade denotada no ordenamento jurídico pátrio, mas principalmente a injustiça latente na consideração dos animais como coisas”.

Como visto, tratar os animais como bens passíveis de apropriação já não é mais válido para os anseios da sociedade contemporânea, pela relevância que o bem-estar dos animais domésticos detêm atualmente e pela posição que ocupam nos lares familiares.

Nesse sentido, é necessário entender sobre a configuração dos maus-tratos, uma vez que, erroneamente, o senso comum ainda associa os maus-tratos com situações em que a crueldade é apenas visível, como agressões físicas contra os animais.

Entretanto, o objetivo desta cartilha é desmistificar esse entendimento limitado, posto que o crime de maus-tratos vai muito além de violência física. Engloba também a violência psicológica e o inacesso dos animais a recursos essenciais, como água e alimentação.

Embora o Código Civil de 2002 ainda trate os animais como bens móveis, concepção herdada do Código Civil de 1916, a visão atual é de que os animais são seres sencientes, dotados de percepção e capacidade de sofrer.

Esse entendimento tem sido reforçado pela doutrina, jurisprudência e legislação esparsa.

→ O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu, em precedentes, que os animais não podem ser tratados meramente como coisas, mas sim como sujeitos de tutela jurídica.

→ O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, ao analisar ações sobre vaquejadas e farra do boi, decidiu pela constitucionalidade de práticas culturais que submetam animais à crueldade (vide ADI 4983/CE e ADI 1856/SC).

O crime de maus-tratos possui previsão legal expressa. A denúncia encontra amparo no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e na Constituição Federal de 1988.

A interpretação, portanto, vai além da letra fria da lei civil, sendo influenciada pelos princípios constitucionais da dignidade da vida, da proteção ambiental e da vedação da crueldade contra animais.

Dessa forma, amplia-se a concepção do que pode configurar o crime de maus-tratos, incluindo:

- ✗ manter animais constantemente presos em correntes ou cordas curtas;
- ✗ alojá-los em locais anti-higiênicos;
- ✗ submetê-los à mutilação;
- ✗ mantê-los em espaços incompatíveis com seu porte, sem iluminação ou ventilação adequadas; usá-los em espetáculos;
- ✗ expô-los a esforço excessivo;
- ✗ obrigá-los à tração estando debilitados;
- ✗ práticas de confrontos violentos entre animais para entretenimento ou aposta, como rinhas.

Além desses exemplos, também configuram o crime de maus-tratos abandono, envenenamento, comércio de animais em condições precárias, tráfico de espécies silvestres, caça ilegal e zoofilia.

Importante destacar que o crime de maus-tratos pode ocorrer contra qualquer espécie, não se limitando aos animais domésticos.

A proteção contra maus-tratos não é apenas um tema de compaixão individual, mas uma questão de ordem pública e de interesse difuso. Animais integram o equilíbrio ambiental, de modo que seu sofrimento afeta a coletividade e o direito fundamental ao meio ambiente saudável.

Como denunciar maus-tratos aos animais

Para denunciar maus-tratos aos animais, colete evidências (fotos e vídeos), e utilize os seguintes canais:

Denúncia anônima:

Disque-Denúncia (181)

Caso de flagrante:

Polícia Militar (190) ou Guarda Municipal (153)



Denúncias sem flagrante:

- ① Faça um Boletim de Ocorrência na **Delegacia do Meio Ambiente (DEMA-BH)**:

📍 Rua Bernardo Guimarães, 1.571, 2º andar,
Lourdes, CEP 30.110-028 - Belo Horizonte/MG
📞 (31) 3207-2500

- ② Encaminhe a denúncia com as provas coletadas para a **Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)**:

📍 Rua Dias Adorno, 367, 7º andar, Santo Agostinho,
CEP 30.190-100 - Belo Horizonte/MG
📞 (31) 3330-9911
✉️ ceda@mpmg.mp.br

Denúncias **IBAMA**

📞 0800 061 8080

IMPORTANTE!

Assistir maus tratos e não denunciar, é ser conivente com o crime!

Se uma autoridade policial se recusar a registrar um Boletim de Ocorrência (BO), você deve tomar as seguintes providências:

- Registrar a ocorrência online na Delegacia Virtual do seu estado ou
- Ir à Corregedoria da Polícia ou ao Ministério Público (MP) para denunciar o ocorrido.



O que AJUDA na causa animal:

- Resgatar o animal
- Ajudar ONGs e Protetores independentes
- Divulgar animais para adoção nas redes sociais
- Tirar foto e compartilhar nas redes sociais

O que NÃO ajuda na causa animal:

- “Coitadinho, espero que alguém venha pegar”
- “Vi um animal na rua, parecia perdido ou precisava de ajuda pois estava machucado, mas não consegui tirar foto para compartilhar”
- Criticar sem agir



b

A Teoria do Elo e a Violência Doméstica

Daniela Recchioni

Advogada mestre em Direito Público
Professora universitária
Doutoranda em Saúde Pública

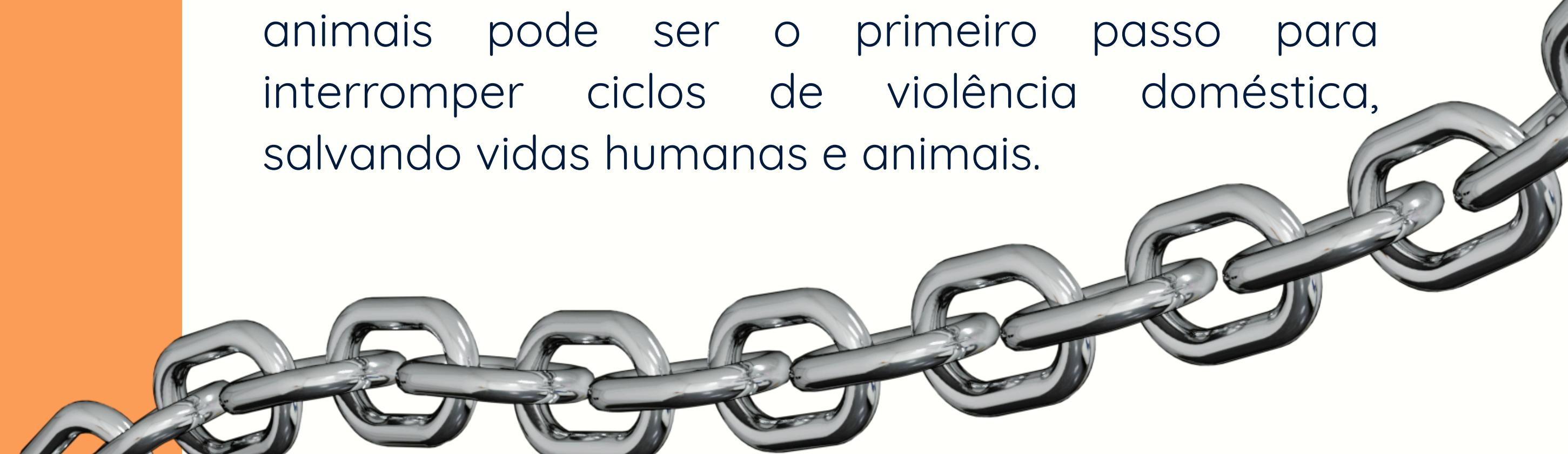
6.1. CONCEITO

A Teoria do Elo (ou Link Theory) surgiu de pesquisas que identificaram uma relação direta entre a violência contra animais e a violência interpessoal, especialmente no ambiente familiar.

De acordo com essa teoria e diversos estudos internacionais e nacionais, quem agride um animal pode também praticar ou já praticar violência contra pessoas, como crianças, idosos, mulheres ou companheiros(as).

A violência raramente ocorre isoladamente. Quando há crueldade contra um animal, é possível que outros tipos de abuso também estejam presentes naquele lar.

Por isso, identificar e denunciar maus-tratos animais pode ser o primeiro passo para interromper ciclos de violência doméstica, salvando vidas humanas e animais.



6.2. O PAPEL DOS PROFISSIONAIS E DA SOCIEDADE

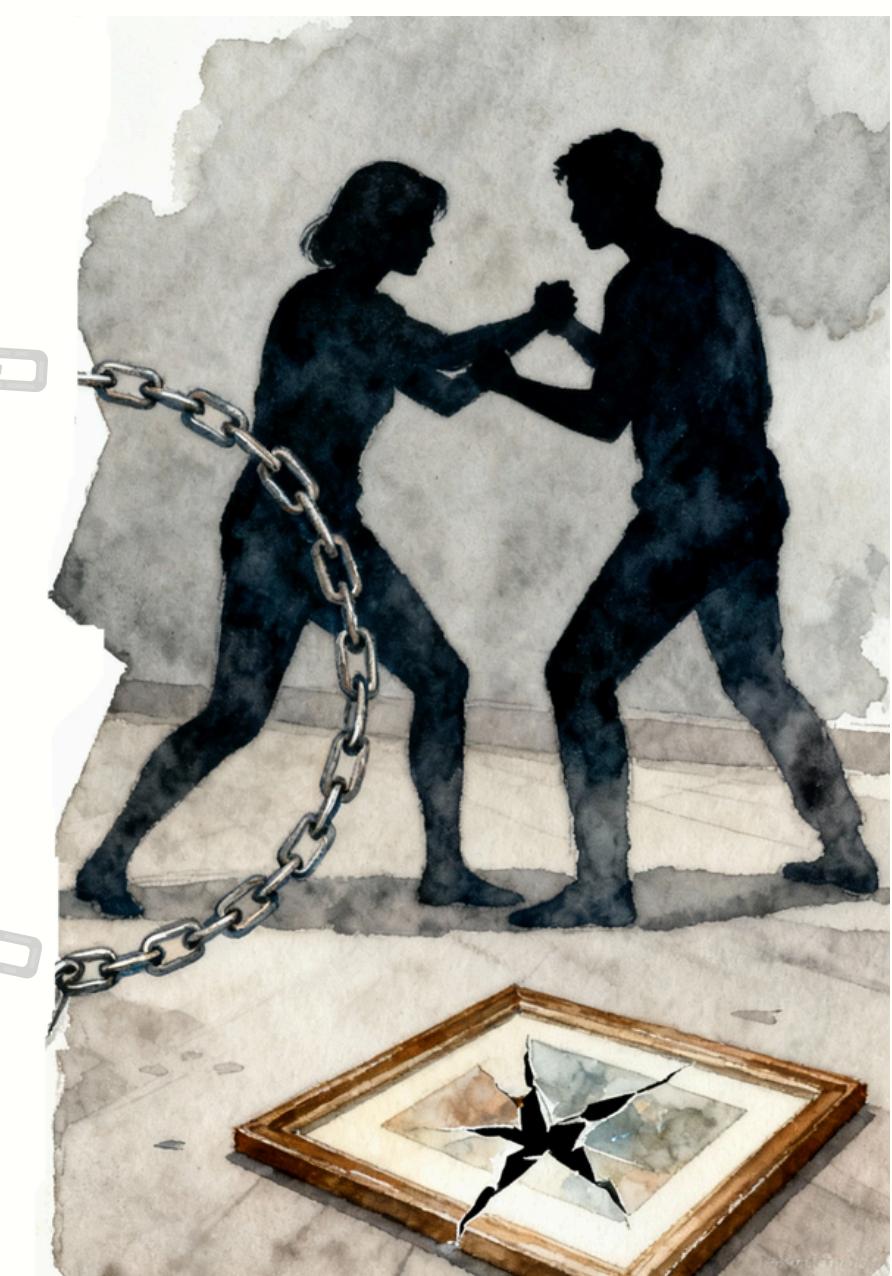
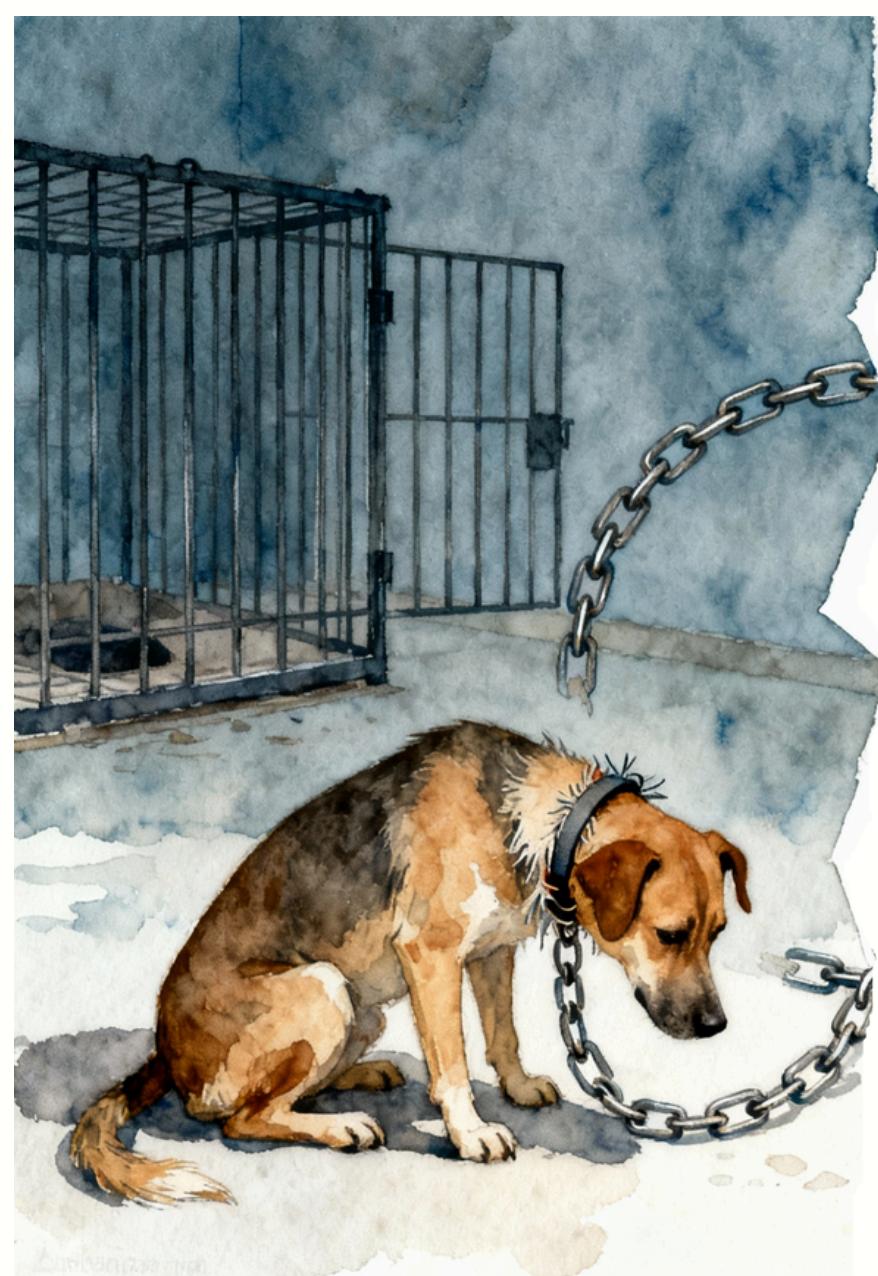
A Teoria do Elo propõe uma atuação integrada entre diferentes áreas:

- Segurança pública e Ministério Público: investigação e responsabilização dos agressores;
- Serviços de saúde: acolhimento e identificação de sinais de abuso;
- Assistência social: apoio e proteção às vítimas;
- Educação: promoção da empatia e da cultura de paz;
- Sociedade civil: denúncia e mobilização comunitária.

6.3. COMO IDENTIFICAR SINAIS DE ALERTA?

Fique atento a situações como:

- Animais feridos, negligenciados ou mantidos em condições de maus-tratos;
- Gritos, ameaças ou agressões frequentes no ambiente doméstico;
- Crianças ou mulheres que demonstram medo excessivo do agressor;
- Vizinhos ou conhecidos que tentam esconder casos de violência.



PROTEGER UM ANIMAL É, MUITAS VEZES, PROTEGER UMA FAMÍLIA INTEIRA!

A empatia e o respeito por todas as formas de vida são as bases de uma sociedade verdadeiramente justa e segura! Portanto, nossa Comissão reforça a importância da denúncia! As orientações de como proceder à denúncia estão no Capítulo 5 desta Cartilha.

★ Você pode salvar vidas humanas e não humanas! ★



7

Castração

Paula Cavalieri

Assessora Jurídica Municipal
Especialista em Direito Público

Juliana Almeida

Advogada
Mestranda em Ciências da Saúde UFMG

7.1. O QUE É A CASTRAÇÃO?

A castração de animais é um procedimento cirúrgico bastante comum na medicina veterinária, realizado tanto em cães quanto em gatos (e outros animais domésticos).

É a remoção cirúrgica das gônadas (ovários e útero nas fêmeas; testículos nos machos), feita com anestesia geral e realizada por um médico veterinário.

7.2. BENEFÍCIOS DA CASTRAÇÃO

São vários os benefícios da esterilização dos animais domésticos. Dentre eles, podemos destacar:

- ◆ Evita ninhadas indesejadas e ajuda a reduzir o abandono de animais;
- ◆ Diminui riscos de câncer de mama e infecções uterinas (piometra) nas fêmeas;

⭐ Reduz risco de câncer testicular e problemas de próstata nos machos;

⭐ Pode reduzir marcação de território, fugas em busca de parceiros, brigas entre machos e comportamento de cio nas fêmeas;

Além disso, é sabido que animais castrados tendem a viver mais e com melhor qualidade de vida.

7.3. IDADE RECOMENDADA PARA CASTRAÇÃO

Casta-se cães e gatos geralmente entre 5 e 7 meses, antes do primeiro cio (fêmeas) ou da maturidade sexual (machos).

 Animais adultos também podem ser castrados, desde que estejam saudáveis.

7.4. CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Para garantir uma recuperação tranquila do seu animal após a castração, é fundamental seguir alguns cuidados essenciais:

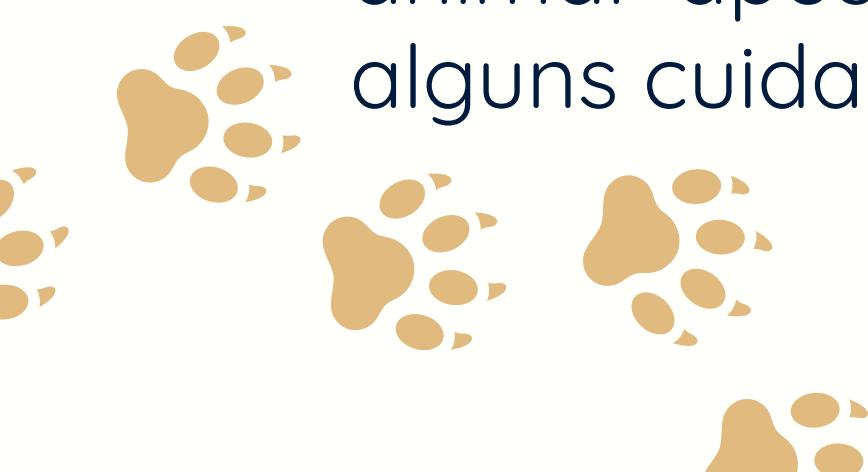
✓ Ofereça repouso: Mantenha o animal em um local calmo e evite atividades físicas intensas, como corridas e brincadeiras, por pelo menos 10 a 15 dias.

✓ Use o colar protetor: O famoso "cone" ou colar elizabetano é indispensável para evitar que o pet lama ou mastigue os pontos, prevenindo infecções.

✓ Medicação conforme prescrição: Administre os analgésicos e antibióticos exatamente na dose e no período indicados pelo veterinário.

✓ Retorno para a retirada dos pontos: Se os pontos não forem do tipo absorvível, é essencial levá-lo de volta à clínica para a remoção no prazo estipulado.

O cuidado mais importante de todos é seguir à risca as recomendações do seu médico veterinário de confiança, pois ele conhece o caso específico do seu animal e poderá dar as melhores orientações para uma recuperação segura.

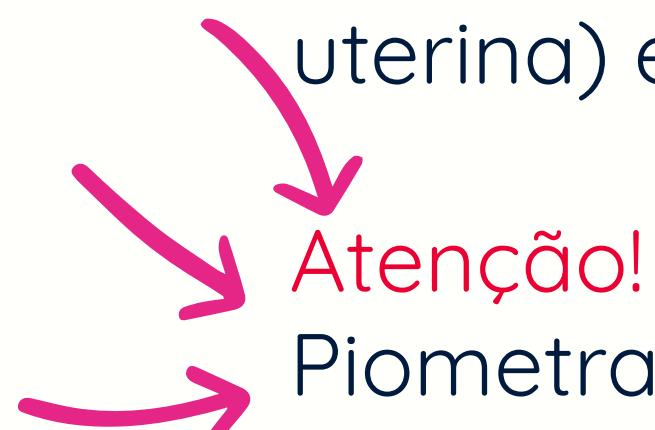


7.5. MITOS COMUNS

A castração pode levar ao ganho de peso se não houver um controle da alimentação e dos exercícios, mas isso é uma possibilidade gerenciável, e não uma consequência inevitável do procedimento.

É crucial lembrar que animais domésticos já vivem sob nossa tutela, e a castração é uma ferramenta essencial para prevenir sofrimento e reduzir o abandono de filhotes indesejados.

Para as fêmeas, o procedimento oferece um benefício significativo: a inibição de vários riscos graves para a saúde, como piometra (infecção uterina) e tumores mamários.



Atenção!
Piometra é uma grave infecção bacteriana no útero de cadelas e gatas, podendo levar a complicações sérias como falência renal, choque séptico e morte.

7.6. ASPECTOS MÉDICOS

Assim como em qualquer cirurgia, existem riscos (anestesia, infecção, hemorragia), mas são baixos quando feitos em clínicas confiáveis.



Atualmente, são usados protocolos seguros de anestesia, geralmente inalatórios, monitorados por veterinários.

É importante ressaltar que animais jovens costumam se recuperar muito mais rápido do que os adultos.

7.7. DIFERENÇA DA CASTRAÇÃO ENTRE MACHOS E FÊMEAS

Ainda que o procedimento seja comumente tratado como ‘castração’, o procedimento é diferente para animais fêmeas e machos.

♀ Fêmeas (ovariohisterectomia): remove-se útero e ovários. Elimina risco de piometra, doença grave

e comum em cadelas e gatas não castradas.

♂ Machos (orquiectomia): remove-se os testículos. Reduz o comportamento territorial, marcação com urina e agressividade motivada por hormônios.

7.8. IMPACTO SOCIAL

O Brasil enfrenta um grande desafio relacionado ao abandono de animais, com milhões de cães e gatos vivendo nas ruas. Para enfrentar esse problema de maneira ética e eficaz, a castração se destaca como a estratégia humanitária mais eficiente de controle populacional.

As campanhas públicas de castração desempenham um papel fundamental ao beneficiar diretamente comunidades carentes e apoiar o trabalho de ONGs dedicadas à proteção animal. Esses programas contribuem para reduzir o número de animais abandonados e promovem o bem-estar animal nas cidades.



7.9. CUSTOS

Em clínicas particulares, os valores variam conforme a espécie, peso do animal e estrutura da clínica.

Porém, muitas cidades oferecem castração gratuita ou a baixo custo por meio de prefeituras, faculdades de veterinária ou ONGs.

7.10. CUIDADOS PREVENTIVOS

Antes da cirurgia, o médico veterinário pode solicitar exames pré-operatórios (hemograma, avaliação cardíaca) para garantir segurança. O jejum alimentar e hídrico é obrigatório antes do procedimento.

7.11. BENEFÍCIOS COMPORTAMENTAIS E PREVENTIVOS DA CASTRAÇÃO

A castração promove alterações significativas no comportamento dos animais domésticos, tornando-os geralmente mais dóceis e menos propensos a atitudes agressivas ou territoriais. Animais castrados tendem a permanecer mais tempo em casa, o que diminui riscos de fugas, especialmente em machos que costumam sair à procura de fêmeas no cio.

Além dos benefícios comportamentais, a castração contribui para a prevenção de diversas doenças sexualmente transmissíveis entre cães, como o Tumor Venéreo Transmissível (TVT).

Essa medida é fundamental para promover a saúde e o bem-estar dos animais, reduzindo as chances de contágio e disseminação de enfermidades.



8

Zoonoses e vacinação

Luisa Vasconcellos Theodoro

Advogada

Especialista em direito processual civil e direito
do consumidor

Pós graduanda em gestão de pessoas e
negociação

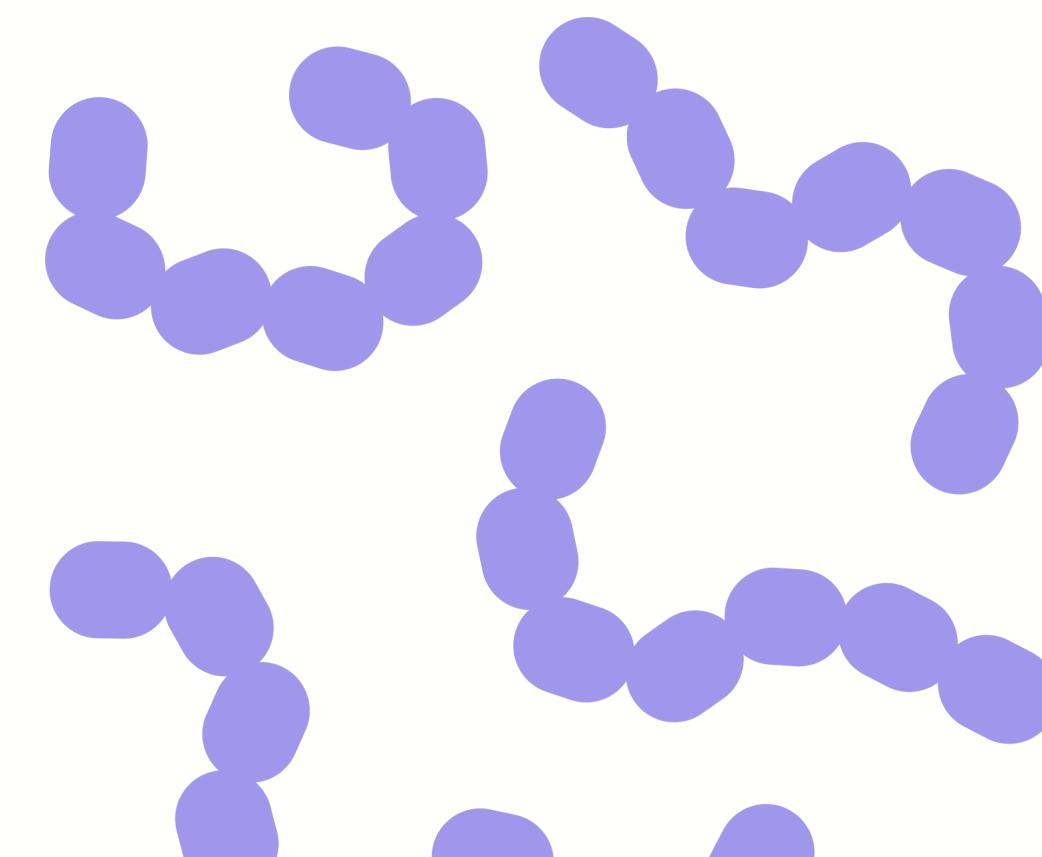
8.1. O QUE SÃO ZOONOSES?

Zoonoses são doenças infecciosas que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos. Podem ocorrer pelo contato direto com secreções, mordidas, arranhões, fezes e urina, ou indiretamente por vetores como mosquitos, pulgas e carapatos.

Essas doenças impactam não só a saúde individual, mas também a saúde pública, exigindo campanhas de vacinação, programas de controle populacional e vigilância epidemiológica.

8.2. PRINCIPAIS ZOONOSES

A seguir trazemos um quadro com as principais zoonoses, sua descrição, sintomas e como preveni-las.





Raiva

Doença viral quase sempre fatal após o aparecimento dos sintomas, que variam de alterações de comportamento (agressividade ou apatia) para salivação intensa, dificuldade para engolir e convulsões.

A transmissão ocorre por meio da saliva de animais infectados, principalmente mordidas de cães, gatos, morcegos e animais silvestres.

A prevenção se dá por vacinação anual de cães e gatos, evitando-se, ainda, o contato com animais silvestres. Procure por atendimento médico imediato após eventual mordida.

Leishmaniose

Doença causada pelo protozoário Leishmania e transmitida pela picada do mosquito-palha infectado, que se contaminou ao sugar sangue de animais doentes.

Os principais sintomas são perda de peso, feridas de difícil cicatrização, crescimento anormal das unhas, queda de pelo, fraqueza, dores articulares.



Para prevenir, é indispensável o uso de coleiras repelentes e manejo ambiental para evitar criadouros do mosquito vetor.

Leptospirose

Infecção bacteriana causada pela Leptospira e ocorre por meio de contato com água ou solo contaminados por urina de ratos infectados; por isso, é muito comum em enchentes.

Como principais sintomas, pode-se citar: febre, icterícia, urina com sangue, fraqueza e até morte súbita.

Para prevenir são indicados vacinação de cães, controle de roedores, evitar contato com enchentes e áreas alagadas.



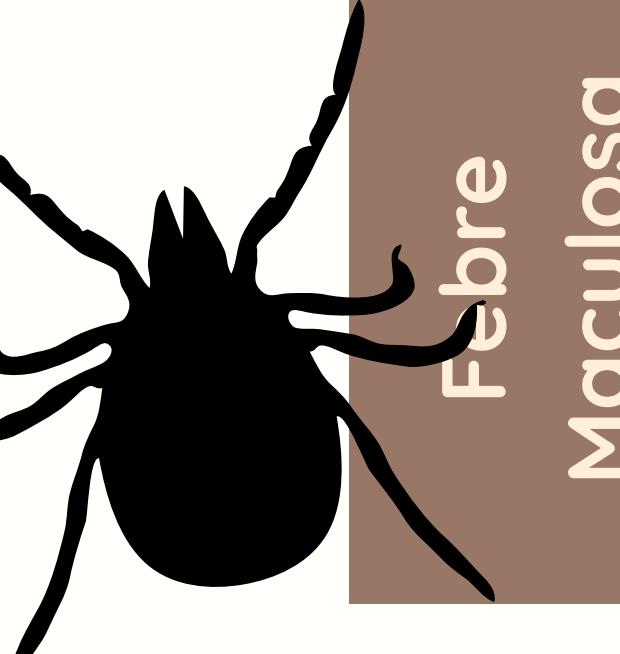


Toxoplasmose

Doença causada pelo protozoário *Toxoplasma gondii*, a partir da ingestão de alimentos mal lavados ou malcozidos contaminados ou por contato com fezes de gatos infectados.

A toxoplasmose é geralmente assintomática em gatos; em humanos, pode causar febre, letargia e diarreia.

Para prevenir, é necessária a higienização de caixas de areia diariamente, uso de luvas no manejo, lavar frutas e verduras, evitar carne crua.



Doença causada pela bactéria *Rickettsia rickettsii*, cuja transmissão ocorre a partir da picada do carapato-estrela infectado.

Cães podem apresentar febre, apatia e dificuldade para andar.

A forma de prevenir está diretamente ligada ao controle de carapatos em animais e ambientes; evitar áreas com capivaras infestadas por carapatos.

Esquistosomose

Infecção parasitária causada pelo verme *Schistosoma mansoni*, por meio da penetração de larvas pela pele no contato com água doce contaminada. Acomete menos animais domésticos, mas pode afetar ruminantes em áreas endêmicas.

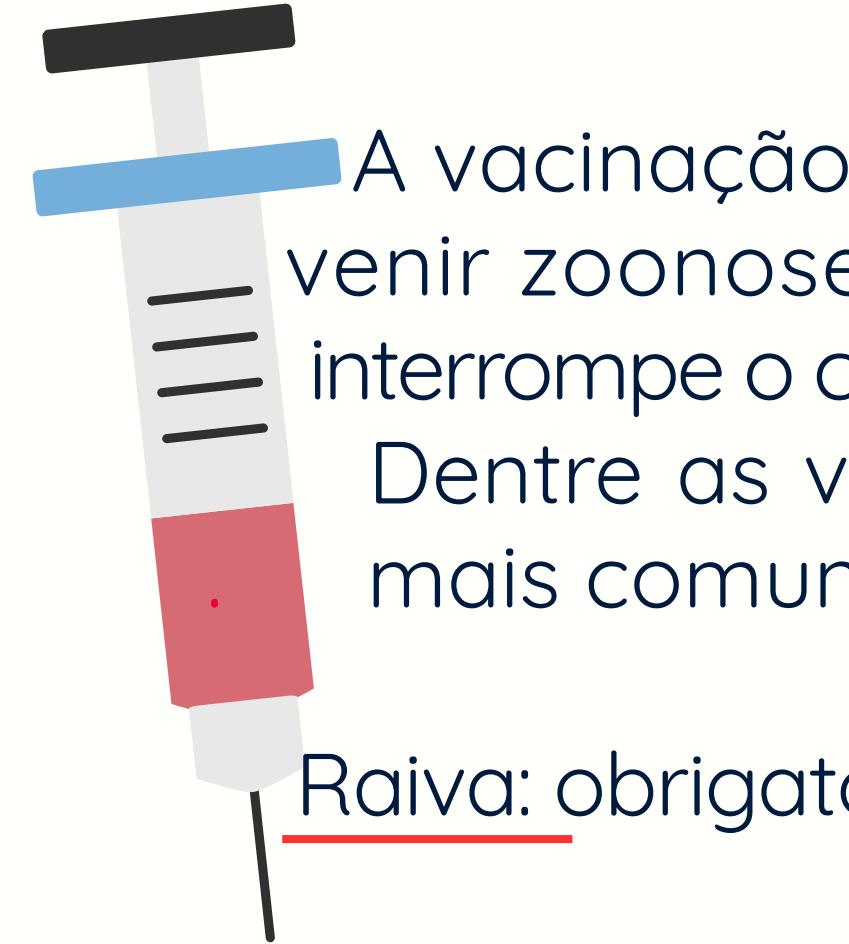
Os sintomas podem incluir diarreia, perda de peso, anemia e letargia, dependendo da espécie afetada e da intensidade da infecção. Em casos mais graves, podem surgir sintomas como inchaço do fígado e baço, acúmulo de líquido no abdômen e icterícia.

É importante notar que muitos animais, especialmente em áreas endêmicas, podem ser assintomáticos.

Para prevenir, é indispensável saneamento básico e combate ao caramujo hospedeiro, além de evitar contato com águas contaminadas.



8.3. COMO PREVENIR ZOONOSES



A vacinação é a medida mais eficaz para prevenir zoonoses. Ela protege a vida do animal e interrompe o ciclo de transmissão para humanos.

Dentre as vacinas ministradas em animais, as mais comuns são:

Raiva: obrigatória, gratuita em campanhas anuais.

Polivalente Canina (V8/V10): previne diversas doenças virais e bacterianas.

Polivalente Felina (V3/V4/V5): essencial para saúde dos gatos.

Além disso, é fundamental zelar pela saúde do animal, promovendo cuidados preventivos, acompanhamentos veterinários e proporcionando um ambiente seguro e saudável.

8.4.2. Poder Público

Cabe ao poder público promover campanhas de vacinação, realizar o controle populacional dos animais e manter uma vigilância constante para prevenir e controlar zoonoses. Essas ações são essenciais para proteger a saúde dos animais e da população.

8.4.3. Sociedade

A sociedade tem um papel importante ao não abandonar animais e ao colaborar ativamente para a promoção da saúde coletiva. O envolvimento da comunidade é fundamental para garantir o bem-estar animal e prevenir problemas de saúde pública.



8.4. DIREITOS E RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS

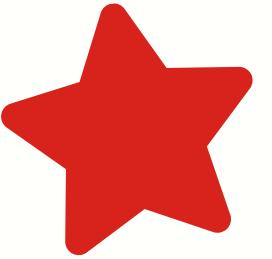
8.4.1. Tutores

Os tutores têm o dever de manter a vacinação dos animais sempre em dia, garantindo que estejam protegidos contra diversas doenças.

8.4.4. Legislação

A legislação brasileira, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (art. 225) e na Lei nº 9.605/98, assegura a proteção dos animais e prevê responsabilidade penal e administrativa para os casos de maus-tratos.

8.5. MENSAGEM FINAL



Busque por campanhas de vacinação em sua cidade.



Vacinar é proteger.

Prevenir é cuidar da vida.



Ao manter os animais saudáveis, protegemos
toda a comunidade.



9 Animais comunitários

Aline Alves

Advogada

Mestranda em Direito



9.1. O QUE SÃO ANIMAIS COMUNITÁRIOS?

Um animal comunitário é, em regra, um animal vítima de abandono ou em situação de rua, e que mesmo, sem ter um tutor específico em um lar, é cuidado por uma ou mais pessoas que se responsabilizam por seus cuidados básicos, tais como alimentação, segurança, saúde, vacinação castração etc.

Estes animais costumam viver em áreas públicas tais como condomínios, vias públicas e praças e seus tutores são um grupo daquela comunidade ou uma pessoa que o tutela.

São exemplos de animais comunitários:

Cães e gatos que vivem em praças ou ruas e são alimentados e cuidados por moradores da região;

Animais que vivem em condomínios e são cuidados por moradores;

Animais que vivem em ambientes de trabalho e são cuidados pelos funcionários.

9.2. DIREITOS DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Para garantir que essa coexistência seja pautada pela responsabilidade e pelo respeito, é fundamental reconhecer e assegurar os seus direitos essenciais. Estes incluem, primordialmente:

- ✓ Direito à permanência no local onde a comunidade cuida dele;
- ✓ Direito ao fornecimento de alimentos, água, segurança e cuidados essenciais;
- ✓ Direito à proteção e bem-estar garantidos pela comunidade e por lei.

Desta forma, transforma-se a simples presença destes animais em uma convivência baseada na dignidade e no cuidado mútuo.



9.3. BASES LEGAIS

Ainda que esparsas, as leis de proteção aos animais aplicam-se também aos animais comunitários.

Vejamos alguns dispositivos legais que tratam sobre o tema:

Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016 (Minas Gerais): Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Especificamente em seu artigo 6º-A:

“—
Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.
Parágrafo único – É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.



✿ Lei Municipal nº 11.734/2024 (Belo Horizonte), que permite o transporte de animais de até 12 kg em ônibus municipais, facilitando o acesso a consultas e passeios.

✿ Lei Ordinária nº 11.694/2024 (Belo Horizonte), que autoriza a visita de animais de pequeno porte em hospitais, desde que atendam a requisitos de saúde.

✿ Constituição Federal (art. 225, §1º, VII): determina que o poder público deve proteger a fauna e proibir práticas cruéis contra os animais.

✿ Código Civil (art. 1.228, §1º), prevê limitações ao direito de propriedade em casos de interesse coletivo e função social.

Vários tribunais já reconhecem a figura do animal comunitário e sua proteção legal, mesmo em condomínios.



9.4. POR QUE PROTEGER OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS?

O Brasil ainda enfrenta índices alarmantes de abandono e crueldade contra animais, reflexo direto da falta de consciência e participação social.

Se a empatia fosse compartilhada e o cuidado assumido como um dever de todos, não assistiríamos a tantos animais nas ruas, doentes, famintos e invisíveis. O compromisso com o bem-estar animal precisa ser coletivo, constante e ético.

Eis aqui algumas razões pelas quais é dever proteger os animais comunitários:

 **Senciência:** Animais foram científica e juridicamente entendidos como capazes de ter experiências conscientes, isso significa que sentem sensações e emoções tanto positivas (alegria, amor, carinho) e negativas (medo, dor, tristeza).

Reconhecer a senciência animal tem implicações

importantes para o bem-estar animal, pois sugere que é necessário considerar não apenas a ausência de dor física, mas também o bem-estar emocional e mental dos animais.

★ Função social: Eles atuam como guardiões naturais dos espaços e estabelecem vínculos com os moradores.

★ Redução do abandono: Acolhê-los impede que fiquem à margem, doentes e sem assistência.

★ Direito coletivo: Comunidades têm o direito de alimentar, cuidar e proteger esses animais, dentro de regras sanitárias e de convivência.

★ Dever coletivo: Cuidar dos animais não é apenas um ato de compaixão individual, mas uma responsabilidade coletiva.

Quando cada pessoa faz a sua parte - oferecendo alimento, respeitando a presença dos animais comunitários, denunciando maus-tratos ou simplesmente não sendo omissa -, contribuímos para uma sociedade mais justa e humana.

9.5. ANIMAIS COMUNITÁRIOS EM CONDOMÍNIOS: O QUE DIZ A LEI?

Muitos conflitos surgem quando moradores desejam cuidar de animais comunitários nos espaços comuns dos condomínios. Veja os principais pontos:

9.5.1. É permitido?

Sim, nos condomínios em geral, a regra é a soberania dos “três S”, que são:

 SAÚDE
SOSSEGO
SEGURANÇA

Isto é, para que algo seja proibido no condomínio, precisa de aprovação em assembleia em conformidade com o regimento e demais documentos, mas precisa comprovadamente colocar em risco um dos três itens dos S.

Com o advento da Lei nº 7.535/2024, os animais passaram a ser reconhecidos como seres sencien-



tes, e isso significa que são legalmente definidos como capazes de sentir dor e sofrimento, e garante tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos.

Com esta lei, houve também a proibição de tratamento dos animais como coisas, em decorrência do reconhecimento da senciência dos animais, e por isso não mais se encaixam na definição de bens ou patrimônios.

A partir desta definição, somada à proteção legal pela lei dos animais comunitários, não é admitido ao condomínio destratar o animal salvaguardado por um ou mais moradores, vez que essa restrição configura maus-tratos.

Por exemplo, se uma moradora cuida de um cão ou gato que vive naquele condomínio e disponibiliza sempre água e alimento para ele em vasilhas, a retirada injustificada e unilateral destes insumos configura maus-tratos nos termos das leis e jurisprudências atuais.

A presença do animal comunitário pode ser regulamentada pela assembleia condominial, com base no direito à convivência pacífica, dignidade animal e interesse da coletividade.

É importante ressaltar que o reconhecimento da senciência animal não é apenas uma questão legal, mas também ética e moral.

Significa reconhecer que os animais têm valor intrínseco e merecem ser tratados com compaixão e mesmo discordando, o respeito àqueles que trabalham pelos animais precisa prevalecer.

O famoso “**muito ajuda quem não atrapalha**”, não é mesmo?

9.5.2. O condomínio pode proibir?

A jurisprudência tem entendido que a proibição restrita pode ferir além de princípios constitucionais, os direitos pontuados acima, principalmente das pessoas de cuidar e zelar por animais que já vivem no local de forma pacífica.



9.5.3. Recomendações de cuidados para animais comunitários

- ✿ Realizar registro do animal junto à prefeitura (quando possível).
- ✿ Criar comissão interna de moradores para zelar pelos cuidados.
- ✿ Assegurar exames, banhos, vacinação, castração e higiene do espaço.
- ✿ Deliberar em assembleia sobre locais permitidos, responsáveis pelos cuidados e regras de convivência.

Dessa forma, assegura-se a participação democrática dos condôminos e evita-se conflitos, promovendo a convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

9.6. DICAS PARA A BOA CONVIVÊNCIA COM ANIMAIS COMUNITÁRIOS

- ✿ Mantenha sempre água e ração em locais limpos e seguros;
- ✿ Promova campanhas de castração e vacinação; Oriente moradores sobre a importância do respeito aos animais;
- ✿ Crie placas informativas no local com identificação do animal comunitário;
- ✿ Respeite os insumos, alimentos, casinhas, cobertas e demais itens colocados à disposição do animal.



Lembre-se:

maus-tratos, abandono e violência contra animais são crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998, com pena de até 5 anos de reclusão (Lei Sansão - nº 14.064/2020).



9.7. PRESENCIOU A PRIVAÇÃO DE DIREITOS DE UM ANIMAL COMUNITÁRIO?

Denuncie na Polícia Militar Ambiental 190
ou Disque Denúncia 181



Ministério Público de Minas Gerais:
www.mpmg.mp.br

Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA):
ceda@mpmg.mp.br

Procure a Ouvidoria do Município ou Secretaria do Meio Ambiente local

10 Nosso compromisso



O compromisso da advocacia é fundamental para transformar direitos previstos em realidade concreta.

Cabe à OAB, portanto, por meio de suas comissões, continuar fomentando debates, capacitações e ações práticas que fortaleçam a causa animal, oferecendo suporte à população e pressionando pelo avanço de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Mais do que uma obrigação legal, a proteção animal é uma responsabilidade ética e uma oportunidade de construir uma sociedade mais justa, solidária e sustentável. O futuro da convivência interespécie depende das escolhas feitas hoje, e cada ator social tem o dever de contribuir para que o Brasil avance em direção a um modelo de justiça interespécie.

Participe conosco da causa!!

A proteção dos animais é um ato de cidadania, solidariedade e justiça.

A Comissão de Direito dos Animais da OAB-MG está à disposição para orientar e promover ações educativas sobre o tema!



@cdaoabmg.oficial



||

Contatos úteis



Daniela Recchioni

Advogada mestre em Direito Público

Professora universitária

Doutoranda em Saúde Pública



Aqui está uma lista abrangente de contatos úteis para proteção animal em Minas Gerais, incluindo órgãos oficiais, ONGs, polícia e outros serviços.

11.1. ÓRGÃOS OFICIAIS E FISCALIZAÇÃO

Estes são os canais oficiais para denúncias de maus-tratos, abandono, criadouros irregulares e outros crimes ambientais.

a) Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)

- 190 (Emergência): Para situações de flagrante de maus-tratos, violência ou abuso que estejam acontecendo no momento.
- Disque-Denúncia 181: Para denúncias anônimas sobre crimes não ambientais, que podem ser direcionadas, incluindo maus-tratos. Funciona 24h.



b) Polícia Civil de Minas Gerais

- Delegacia Especializada em Investigações de Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA): Responsável por investigar crimes ambientais, incluindo maus-tratos a animais (Lei 9.605/98). Belo Horizonte: (31) 3207-2500 - R. Bernardo Guimarães, 1.571 - 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte
 - É possível registrar um Boletim de Ocorrência (B.O.) online ou em qualquer delegacia.

c) Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

- Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente: Recebe representações e pode ação judicialmente os responsáveis por crimes ambientais de maior gravidade ou quando há inércia de outros órgãos. Encontre a promotoria da sua comarca no site do MPMG.

CEDA: Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG): (31) 3330-9911 - Rua Dias Adorno, 367, 7º andar, Santo Agostinho, ceda@mpmg.mp.br

d) Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG)

- Site: <https://portal.crmvmg.gov.br/>
- Telefone: (31) 3311-4100
- Atribuição: busca por profissionais e empresas, além de receber denúncias contra profissionais de Medicina Veterinária e Zootecnia por infrações éticas ou exercício ilegal da profissão.

e) Prefeituras Municipais

- Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou Departamento de Proteção Animal: Muitas cidades possuem esses órgãos para controle populacional (castração), vacinação antirrábica e, em alguns casos, recebimento de denúncias.
- Consulte o site da prefeitura da sua cidade.



11.2. CANAIS DE DENÚNCIA ONLINE

Delegacia Eletrônica (Delet) da Polícia Civil de MG:
Para registrar Boletins de Ocorrência online de crimes como maus-tratos.

Site: <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/>

11.3. COMO DENUNCIAR DE MANEIRA EFICIENTE:

Documento: Fotografe ou filme os maus-tratos, se for possível sem se colocar em risco.

Seja Específico: Forneça o endereço exato (com ponto de referência), descrição do animal, do agressor e dos fatos.

Insista: Se não houver retorno em uma via (ex: PM), tente outra (ex: Polícia Civil via Delet).



Maus-tratos são crimes: A Lei Federal nº 14.064/2020 aumentou a pena para quem maltrata cães e gatos. Não deixe de denunciar.

Esperamos que estas informações sejam úteis!

11.4. ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (ONGS) E PROTETORES INDEPENDENTES

Estas instituições dependem de doações e trabalho voluntário. São essenciais para resgates, abrigo e adoção responsável.

A maioria opera sob condições extremas: dependem de doações, enfrentam dívidas constantes com veterinários, medicamentos e ração, e trabalham sob uma carga emocional esmagadora. Além das severas limitações financeiras, eles sofrem com a superlotação - mui-

tos lares temporários estão muito acima da capacidade ideal –, o que sobrecarrega o trabalho e os recursos.



Eles são os braços que abraçam quem não tem voz. Por isso, é essencial que a sociedade reconheça essas limitações e compartilhe essa responsabilidade, apoiando seu trabalho por meio de doações, voluntariado e adoções conscientes.

Existem centenas de protetores independentes e ONGs menores em todas as regiões de Minas. A melhor forma de encontrar um na sua cidade é buscar por "proteção animal [sua cidade]" ou "adoção de cães e gatos [sua cidade]" nas redes sociais.

A proteção animal depende
da ação de todos!

11.5. ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL E POPULAR

O custo com cuidados veterinários preocupa?

Saiba que existem opções de atendimento gratuito ou a preços populares! Para encontrar essa ajuda, você pode:

- Consultar a Prefeitura da sua cidade para saber se há programas públicos de castração e atendimento clínico.
- Buscar ONGs de proteção animal da sua região, que frequentemente realizam mutirões e campanhas de saúde.
- Entrar em contato com universidades que tenham curso de Medicina Veterinária, pois muitas mantêm hospitais-escola com preços reduzidos.

Uma rápida pesquisa na internet ou uma ligação para o órgão responsável pelo bem-estar animal no seu município pode guiá-lo até esses serviços.



12 Filmes e séries para quem gosta da causa animal

Maíra Duarte

Assessora Executiva

Membro colaboradora da Comissão de Direitos dos Animais da OAB-MG

DIREITO DOS ANIMAIS

Filmes para chorar de emoção:

Marley e eu
Sempre ao seu lado
A caminho de casa
4 vidas de um cachorro
A incrível jornada
O grande milagre
Secretariat
Free Willy
Winter, o golfinho
Babe, o porquinho atrapalhado
Hotel bom pra cachorro
Resgate abaixo de zero
Caramelo



Filmes de animação para assistir com as crianças:

Pets a vida secreta dos bichos 1 e 2

Beethoven: o Magnífico

Todos os cães merecem o céu

A dama e o vagabundo

O gato de botas

Garfield

Aristogatas

A ilha dos cachorros

A revolução dos bichos

Touro Ferdinando

Madagascar

Rei Leão

A fuga das galinhas

Bee movie

Dumbo

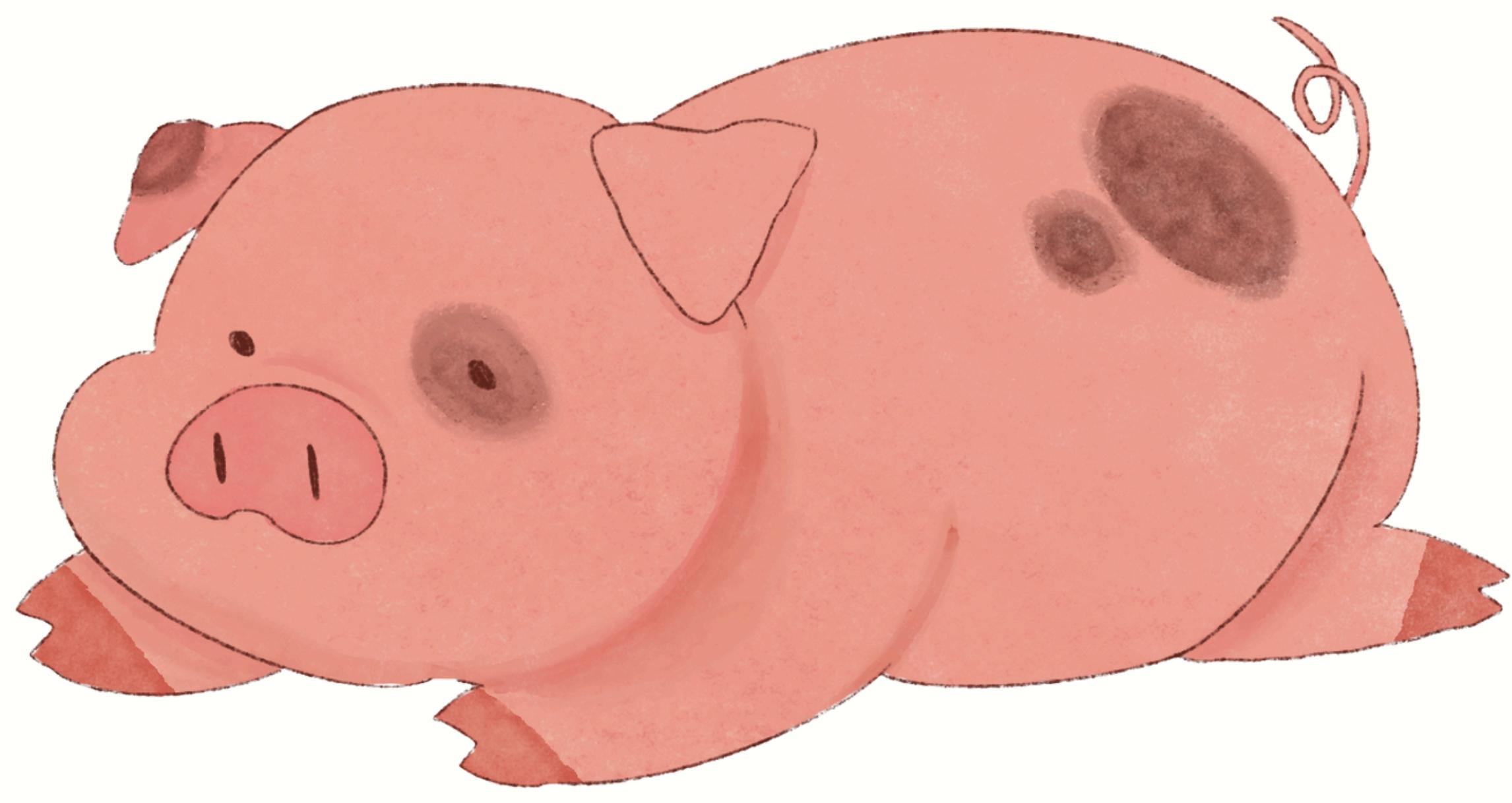
Documentários importantes e reais disponíveis na internet:

A Carne é Fraca

Não Matarás

Terráqueos (Earthlings)

Vida de Cavalos Burros e Jegues



13

Referências Bibliográficas



AGUIAR, Jade Lagune Lanzieri. Direito dos animais sob os aspectos da guarda compartilhada e dano moral em caso de lesão do animal. 2ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 (Lei Sansão). Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Resolução nº 962, de 27 de julho de 2010. Regulamenta a responsabilidade técnica de médicos-veterinários em programas de controle populacional de cães e gatos.

GODOY, Paula Brügger de. Ética e Educação: A questão do especismo. Florianópolis: Insular, 2009.
MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro 2016. Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016. Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.970/2016. Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

MÜLLER, Silvana Maria da Silva. Direito dos Animais: Fundamentação e Novos Paradigmas. Curitiba: Juruá, 2016.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. Lei nº 11.694, de 24 de maio de 2024. Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. Lei nº 11.734, de 23 de agosto de 2024. Autoriza o transporte de animal doméstico de pequeno porte em ônibus coletivo urbano no Município e dá outras providências.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN 4983/CE. Relator Min. Marco Aurélio. Julgada em 6 de outubro de 2016. Declarou inconstitucional a Lei nº 15.299/2013, do Ceará.





Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante.

Albert Schweitzer
(Nobel da Paz - 1952)

CARTILHA DE PROTEÇÃO ANIMAL



@cdaoabmg.oficial



Comissão de
Direito dos Animais